

REFORMA DO ESTATUTO DA ALIANÇA DE IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS BRASILEIRAS

ESTATUTO

O presente Estatuto é inspirado no princípio sintetizado nas palavras do profeta Zacarias, lastreado no capítulo 4, versículo 6 da *ESCRITURA SAGRADA*, que assim expõe: "**NÃO POR FORÇA NEM POR VIOLÊNCIA, MAS PELO MEU ESPÍRITO, DIZ O SENHOR DOS EXÉRCITOS**"

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Aos 12 de abril de 1974, conforme a decisão em Assembleia Geral na Cidade de Niterói – RJ (...), organiza-se e constitui no Brasil uma Denominação Evangélica Congregacional Independente, continuação do Congregacionalismo histórico, ramo universal da Igreja de Jesus Cristo, que sucedeu a Aliança Missionária das Igrejas Evangélicas, e que, originariamente separou-se da União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil (UIECB).

DO NOME

Art. 1º - A ALIANÇA DE IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS BRASILEIRAS, designada neste Estatuto, simplesmente por "AIECB".

DA SEDE E FORO

Art. 2º - A AIECB tem sede e foro situada à Rua Capitão Félix nº 110 sala 423, Benfica, CEP nº 20920-310, Rio de Janeiro – RJ.

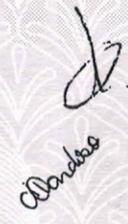
DA DURAÇÃO

Art. 3º - A AIECB tem sua duração por tempo ilimitado.

DOS FINS

Art. 4º - A AIECB é uma associação civil de caráter religioso, apolítica, sem fins lucrativos, e que tem por finalidades:

- I - Adorar a Deus em espírito e em verdade;
- II - Propagar o evangelho do Senhor Jesus Cristo, objetivando ganhar almas para o reino de Deus;
- III - Promover princípios de fraternidade cristã entre as igrejas associadas, visando o crescimento das mesmas;
- IV - Estimular as igrejas associadas a cultivar o fruto do Espírito e a buscar o batismo com o Espírito Santo;
- V - Promover a educação cristã e as obras de ação social entre as igrejas associadas no Brasil e no exterior;
- VI - Associar e representar as igrejas evangélicas congregacionais filiadas, conforme as doutrinas bíblicas no Art. 5º, caput, deste Estatuto; e
- VII - Administrar seu patrimônio.





RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DAS DOCTRINAS

Art. 5º - As doutrinas aceitas pela AIECB, como princípios de fé, têm como fundamento a **ESCRITURA SAGRADA** do antigo testamento e do novo testamento, que é a nossa regra de fé e prática, e que são também a base de nossa pregação.

DA ASSOCIAÇÃO DE IGREJAS

Art. 6º - Para a associação de uma igreja junto a AIECB, tal pedido deverá passar por uma comissão aprovada pelo Pastor Presidente do Conselho Geral (CG) composta por três pastores e obedecer os seguintes requisitos:

- I - Ter personalidade jurídica e estar em conformidade com as leis vigentes do país;
- II - Ter sede;
- III - Ter no mínimo 26 membros comungantes;
- IV - Ter um pastor eleito, pertencente ao quadro ministerial da AIECB e mais três oficiais (um presbítero, dois diáconos ou diaconisas) no mínimo;
- V - Subscrever o Estatuto elaborado pela AIECB, para registro em cartório de pessoa jurídica na comarca da cidade a qual está sediada;
- VI - A igreja associada é uma comunidade organizada em bases e princípios bíblicos, conforme o presente Estatuto elaborado pela AIECB.

Parágrafo Único - Para efeito de maior eficiência administrativa, de melhor coordenação dos serviços, de mais intensa confraternização e de mais perfeita assistência às igrejas associadas, a AIECB é dividida em Regiões Eclesiásticas, Regiões Administrativas e Campos Missionários.

DO DESLIGAMENTO DE IGREJAS

Art. 7º - O processo de desligamento de igrejas associadas e seus representantes legais junto a AIECB, se dará em observância, ao descumprimento dos Art. 4º, I, II, III e/ou Art. 5º, caput deste Estatuto e se não submeter-se ao governo Congregacional, sendo destituído nos termos do Art. 12, I, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Considera-se renúncia tácita deixar de fazer-se representar na Assembleia Geral (ordinária e extraordinária) do Conselho Geral (CG) por duas vezes consecutivas e omitir a contribuição da igreja quanto ao dízimo dos dízimos por um período igual ou superior há três meses consecutivos.

DOS DEVERES DAS IGREJAS ASSOCIADAS

Art. 8º - As igrejas associadas e seus representantes legais deverão cumprir as normas estabelecidas por este Estatuto:

- I - Cumprir as finalidades estabelecidas nos Art. 4º, I, II, III, Art. 5º, caput e o Art. 7º, Parágrafo Único, deste Estatuto; e
- II - Submeter-se ao governo Congregacional da AIECB.



DOS DIREITOS DAS IGREJAS ASSOCIADAS

Art. 9º - São direitos das igrejas associadas e seus representantes legais, votarem e serem votadas em assembleias e deliberações, da Assembleia Geral (AG), desde que cumpram o disposto nos Art. 4º, incisos I, II, III, Art. 5º, caput e o Art. 7º, Parágrafo Único, deste Estatuto.

Parágrafo Único - As igrejas associadas e seus representantes legais, não respondem com seus bens pelas obrigações contraídas em nome da AIECB.

DO GOVERNO

Art. 10 - A AIECB exerce o seu governo por meio da Assembleia Geral (AG) que é o poder supremo da AIECB, destinada a deliberar em última instância sobre assuntos de interesse da denominação e do Conselho Geral (CG) que é o órgão administrativo máximo da AIECB, que compete cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral (AG) é o poder supremo da AIECB, destinada a deliberar em última instância sobre todos os assuntos de interesse da denominação, através de assembleias ordinárias e extraordinárias, composta por todos os pastores que fazem parte do quadro ministerial do Conselho Geral (CG).

§ 1º - A Assembleia Geral (AG), será presidida por uma mesa-diretora com o fim de conduzir o processo de eleição do Pastor Presidente e do Pastor Vice-Presidente do Conselho Geral (CG), que após será dissolvida.

§ 2º - A mesa-diretora será composta de:

- I - Presidente;
- II - Primeiro Secretário; e
- III - Segundo Secretário.

§ 3º - O presidente da mesa-diretora será indicado pelo Pastor Presidente do Conselho Geral (CG).

§ 4º - A Assembleia Geral (AG) reunir-se-á no primeiro domingo do mês de dezembro, ao final de cada quadriênio, em caráter ordinário, com horário, data e local, previamente divulgados pelo presidente em exercício para votação do novo Pastor Presidente e Pastor Vice-Presidente do Conselho Geral (CG), para o próximo quadriênio.

Art. 12 - É competência exclusiva da Assembleia Geral (AG):

I - Destituir o Pastor Presidente e o Pastor Vice-Presidente do Conselho Geral (CG), através de uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE), especificamente convocada para este fim, desde que alcance dois terços de quórum, na primeira convocação ou maioria simples na segunda convocação (metade mais um);



- II - Eleger e empossar o Pastor Presidente e o Pastor Vice-Presidente do Conselho Geral (CG);
- III - Receber e julgar o relatório da diretoria e do Conselho Geral (CG);
- IV - Receber e julgar os atos disciplinares cometidos pelos membros pertencentes da diretoria do Conselho Geral (CG);
- V - Deliberar sobre matéria de emenda ou reforma do Estatuto da AIECB, convocada especificamente para este fim, em reunião de caráter extraordinário, desde que alcance dois terços de quórum, na primeira convocação ou maioria simples na segunda convocação (metade mais um); e
- VI - Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto da AIECB.

DO CONSELHO GERAL

Art. 13 - O Conselho Geral (CG) é o órgão administrativo máximo da AIECB composto por todos os pastores do quadro ministerial do Conselho Geral (CG) pertencentes as igrejas associadas da AIECB.

§ 1º - O Pastor Presidente e o Pastor Vice-Presidente do Conselho Geral (CG) serão eleitos por Assembleia Geral (AG), conforme Art. 12, II, deste Estatuto.

§ 2º - A diretoria do Conselho Geral (CG), exercerá o mandato por um período de quatro anos podendo concorrer à reeleição.

Art. 14 - É competência exclusiva do Conselho Geral (CG):

- I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral (AG);
- II - Nomear e empossar o (s) membro (s):
 - a) Do Conselho Fiscal;
 - b) Do Conselho Jurídico;
 - c) Da Secretaria Geral Executiva.
- III - Nomear e empossar substitutos do item anterior, caso ocorra vacância;
- IV - Nomear e empossar as comissões que forem necessárias às atividades da AIECB;
- V - Deliberar sobre qualquer matéria, cuja importância não exija o pronunciamento da Assembleia Geral (AG);
- VI - Orientar e quando julgar necessário disciplinar as igrejas associadas;
- VII - Administrar os bens pertencentes a AIECB;
- VIII - Decidir sobre os pedidos de associação de igrejas ao quadro da AIECB;
- IX - Decidir sobre a admissão de entidades cooperantes e 'modus vivendi' que reja suas relações com a AIECB;
- X - Decidir quanto aos limites territoriais das Regiões Eclesiásticas da AIECB;
- XI - Promover e patrocinar a divisão de uma Região Eclesiástica;
- XII - Indicar e nomear pastores para presidir igrejas sob a tutela da AIECB;
- XIII - Coordenar a padronização do nome das igrejas associadas a AIECB;
- XIV - Convocar e instalar a Assembleia Geral (AG), preparando-lhe a programação dos trabalhos e planejando as condições de sua realização;
- XV - Apresentar a Assembleia Geral (AG), relatórios administrativos e financeiros, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XVI - Submeter a aprovação o Plano-Diretor, que for elaborado e será coordenado pela Secretaria Geral Executiva;



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- XVII - Receber e julgar o parecer do Conselho Fiscal, sobre contas do período;
- XVIII - Receber e julgar o parecer do Conselho Jurídico, sobre a situação jurídica das regiões eclesiais, bem como de toda extensão de atuação da AIECB; e
- XIX - Organizar o "manual de cultos e cerimônias" que oriente e harmonize os programas e as atividades religiosas das igrejas associadas a AIECB.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - A AIECB tem um Conselho Fiscal composto por três membros, responsável pela fiscalização de toda a movimentação contábil e bancária no âmbito do Conselho Geral (CG).

§ 1º - O Conselho Fiscal é nomeado e empossado pelo Conselho Geral (CG), com indicação do Pastor Presidente.

§ 2º - Os titulares do Conselho Fiscal, exercerão o mandato por um período de quatro anos.

§ 3º - É indispensável que um dos membros do Conselho Fiscal domine plenamente sobre técnicas de contabilidade e movimentação bancária e seja registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Art. 16 - É competência exclusiva do Conselho Fiscal:

- I - Examinar livros, documentos e balancetes da AIECB;
- II - Apresentar parecer nas reuniões do Conselho Geral (CG), aos exames a que se refere o item anterior, além de informar quaisquer irregularidades constatadas quando for o caso e as medidas a serem tomadas; e
- III - Quando solicitado o Conselho Fiscal, poderá prestar assessoria as igrejas associadas a AIECB.

DO CONSELHO JURÍDICO

Art. 17 - A AIECB tem um Conselho Jurídico que é composto por dois membros, responsável pela assessoria jurídica do Conselho Geral (CG).

§ 1º - O Conselho Jurídico é nomeado e empossado pelo Conselho Geral (CG), com indicação do Pastor Presidente.

§ 2º - Os titulares do Conselho Jurídico, exercerão o mandato por um período de quatro anos.

§ 3º - É indispensável que os membros do Conselho Jurídico sejam bacharéis em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

DA SECRETARIA GERAL EXECUTIVA

Art. 18 - A AIECB tem uma Secretaria Geral Executiva.

5

§ 1º - O titular da Secretaria Geral Executiva, será nomeado e empossado pelo Conselho Geral (CG) e indicado pelo Pastor Presidente.

§ 2º - É indispensável que o titular da Secretaria Geral Executiva, seja um Pastor.

§ 3º - É competência da Secretaria Geral Executiva:

- I - Dinamizar a coordenação do Plano-Diretor;
- II - Informar em todas as reuniões do Conselho Geral (CG) sobre o andamento do Plano-Diretor;
- III - Assessorar a diretoria do Conselho Geral (CG), no cumprimento das suas atribuições, segundo critérios estabelecidos pelo Pastor Presidente;
- IV - Informar as demais secretarias gerais a forma que cada uma deve desempenhar suas atribuições;
- V - Dar conhecimento imediato, ao Pastor Presidente do Conselho Geral (CG) de todos os fatos importantes no campo denominacional;
- VI - Identificar e contactar as igrejas evangélicas de governo Congregacional, que se encontrem isoladas, isto é, sem vinculação com qualquer denominação;
- VII - Buscar a integração em outros estados brasileiros ou denominação de governo Congregacional, desde que haja condição para tal;
- VIII - Quando por impedimento do Pastor Presidente e Pastor Vice-Presidente do Conselho Geral (CG), o titular da Secretaria Geral Executiva, poderá representar a AIECB em todos os eventos; e
- IX - O titular da Secretaria Geral Executiva, exercerá o mandato por período de quatro anos.

DO MINISTÉRIO

Art. 19 - Os oficiais da AIECB são:

- I - Ministeriais:
 - a) Pastores;
 - b) Presbíteros;
 - c) Missionários (as); e
 - d) Evangelistas.
- II - Eclesiásticos:
 - a) Diáconos (as).

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 20 - O patrimônio da AIECB é formado por meio de donativos, legados, contribuições regulares das igrejas associadas, bens móveis, imóveis, semoventes, compras, permutas e/ou doações eventualmente adquiridos.

§ 1º - Os bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes às entidades vinculadas e as igrejas associadas a AIECB, quando elas se dissolvem, reverterem em benefício da AIECB.

§ 2º - O Conselho Fiscal, o Conselho Jurídico e a Secretaria Geral Executiva, só poderão adquirir bens em nome da AIECB.



DA DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 21 - Caso o número de igrejas associadas se reduza a menos de quatro, a AIECB será dissolvida.

Art. 22 - Os bens da AIECB deverão ser transferidos para outra entidade congênere, conforme decisão da Assembleia Geral (AG) que aprovará a dissolução da AIECB, depois de solvidos os compromissos da AIECB.

Art. 23 - A diretoria do Conselho Geral (CG), as igrejas associadas ou entidades vinculadas, não respondem com seus bens pelas obrigações contraídas em nome da AIECB.

Parágrafo Único - A AIECB, não é solidária por dívidas contraídas por nenhum de seus membros da diretoria e das igrejas associadas.

DA DIRETORIA DO CONSELHO GERAL

Art. 24 - A Diretoria do Conselho Geral (CG) é composta dos seguintes titulares:

- I - Pastor Presidente;
- II - Pastor Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

§ 1º - O Pastor Presidente e o Pastor Vice-Presidente, serão eleitos por Assembleia Geral (AG), e os demais membros nomeados pelo Pastor Presidente e exercerão seus mandatos por um período de quatro anos, conforme Art. 13, § 2º, deste Estatuto.

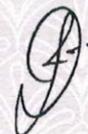
§ 2º - Serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos e exercerão o mandato conforme o Art. 13, § 2º, deste Estatuto.

§ 3º - Só terão direito a voto e a votar os pastores e as igrejas associadas que estejam com suas obrigações referentes ao dízimo dos dízimos em dia com a AIECB, conforme Art. 7º, Parágrafo Único, deste Estatuto.

§ 4º - A eleição da diretoria do Conselho Geral (CG) da AIECB se dará por escrutínio secreto, e terão direito a voto e a votar os pastores das igrejas associadas do quadro ministerial da AIECB e que estejam cumprindo com suas obrigações conforme dispõe o Art. 4º, I, II, III, Art. 5º, caput e o Art. 7º, Parágrafo Único, deste Estatuto.

Art. 25 - Compete ao Pastor Presidente:

- I - Presidir as Assembleias Gerais (AG) do Conselho Geral (CG);
- II - Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE), quando se fizerem necessárias;



- III - Autorizar as liberações de verbas e o ressarcimento de eventuais despesas;
- IV - Representar ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente a AIECB;
- V - Conceder mandatos com poderes específicos, sempre que necessários;
- VI - Indicar ao Conselho Geral (CG) as comissões que se fizerem necessárias;
- VII - Indicar os membros da diretoria do Conselho Geral (CG), os membro(s) do Conselho Fiscal, do Conselho Jurídico e da Secretaria Geral Executiva;
- VIII - Nomear e empossar os titulares das Secretaria Geral Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Jurídico, além do Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro do Conselho Geral (CG), podendo exonerá-los, quando não desempenharem suas funções dentro da expectativa, ou quando tiverem comportamento incompatível com as suas funções;
- IX - Decidir sobre todas as questões administrativas de interesse da AIECB, desde que estejam de acordo com o Estatuto;
- X - Supervisionar as Regiões Eclesiásticas e presidi-las, ex-officio, sempre que necessário a seu critério;
- XI - Assinar as atas do Conselho Geral (CG), depois de aprovadas;
- XII - Liderar o ministério da AIECB;
- XIII - Ser responsável pela comunicação entre a AIECB e as Regiões Eclesiásticas e as entidades cooperantes;
- XIV - Submeter ao Conselho Geral (CG) para aprovação dos planos de convocação das Assembleias Gerais (AG), inclusive o programa, o local, a data e as demais condições de realização;
- XV - Catalogar os assuntos, por ordem de importância, que serão postos em discussão nas Assembleias Gerais (AG) do Conselho Geral (CG);
- XVI - Presidir a elaboração do Plano-Diretor da AIECB, que será posto em prática durante sua gestão, e apresentá-lo ao Conselho Geral (CG);
- XVII - Assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos necessários a movimentação das contas bancárias da AIECB e o que for necessário nas instituições financeiras;
- XVIII - Delegar por escrito, as atribuições específicas ao Pastor Vice-Presidente;
- XIX - Apresentar propostas para serem discutidas sem necessidade de apoio;
- XX - Supervisionar em todos os níveis, as iniciativas, as programações e as atividades do Conselho Geral (CG);
- XXI - Visitar todas as igrejas associadas da AIECB; e
- XXII - Representar a denominação em encontros, convenções e congressos nacionais e internacionais de caráter evangélico e social.

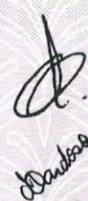
Parágrafo Único - Com relação as contas bancárias, serão de pessoa jurídica, e de natureza conjunta em nome da AIECB.

Art. 26 - Compete ao Pastor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Pastor Presidente em todos os seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas funções; e
- II - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Pastor Presidente.

Art. 27 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as sessões da Assembleia Geral (AG), lavrando as atas em livros próprios e assinando-as; e



II - Cuidar da correspondência da diretoria do Conselho Geral (CG), em todos os seus aspectos, como ofícios, circulares, cartas, mensagens, e-mails, etc.

Art. 28 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em todos os seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas funções;
- II - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Primeiro Secretário; e
- III - Identificar os pastores filiados ao quadro ministerial da AIECB, tomando a assinatura dos mesmos.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Controlar e providenciar os pagamentos de obrigações e débitos da AIECB, inclusive impostos e taxas;
- II - Escriturar e manter em ordem e em dia os livros contábeis da AIECB;
- III - Movimentar as contas bancárias da AIECB juntamente com o Pastor Presidente, assinando cheques e outros documentos;
- IV - Receber e dar quitação as contribuições;
- V - Depositar em instituição bancária o saldo da AIECB;
- VI - Prestar conta ao Pastor Presidente e ao Conselho Fiscal, sempre que for solicitado;
- VII - Receber os balancetes mensais do contador colocando-os no quadro de avisos no escritório da AIECB; e
- VIII - Manter em seu poder em moeda corrente a quantia não maior que dois salários mínimos vigente no país, para pagamento em dinheiro de pequenas despesas.

Art. 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e ausências; e
- II - Exercer as atribuições que lhe forem confiadas pelo Primeiro Tesoureiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - É facultada a vinculação à AIECB de entidades independentes, de caráter educacional e/ou assistencial, com personalidade jurídica própria, que se coloquem sob a jurisdição da AIECB, devendo seus estatutos ou documentos constitutivos serem aprovados pelo Conselho Geral (CG), que nelas poderá intervir, quando deixarem de cumprir suas finalidades ou ferirem o Estatuto da AIECB.

Art. 32 - As Secretarias Gerais são criadas para execução dos serviços especializados da AIECB.

Art. 33 - As comissões são grupos de serviços especializados, nomeados pelo Conselho Geral (CG) para fins específicos e funcionam por tempo determinado.

Art. 34 - Para efeito de planejamento e fixação de objetivos, é criado o "Plano-Diretor" da AIECB, pelo Pastor Presidente eleito, e apresentado no prazo de trinta dias, em Assembleia Geral (AG) designada no dia da eleição, para aprovação pelo

9

9
Diniz

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conselho Geral (CG), para em seguida ser implementado e ser coordenado pela Secretaria Geral Executiva.

Art. 35 - A AIECB poderá aceitar a cooperação, regida pelo “*modus vivendi*”, de entidades evangélicas cujos fins e doutrinas não colidam com os deste Estatuto.

Art. 36 - A AIECB poderá conferir, excepcionalmente, por decisão do Conselho Geral (CG), os títulos de:

- I - Membros beneméritos: aos que prestarem relevantes serviços à AIECB;
- II - Membros benfeitores: aos que contribuem de uma só vez, com dez salários mínimos vigente no país, ou quantia superior, para o patrimônio da AIECB.

Art. 37 - A AIECB terá um “calendário anual” onde constarão as datas magnas a serem comemoradas com cultos solenes pelas igrejas associadas.

Art. 38 - É vetado a Secretaria Geral Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Jurídico e as Regiões Eclesiásticas da AIECB registrar-se como pessoas jurídicas.

Art. 39 - Caberá ao Conselho Geral (CG), na pessoa do seu Pastor Presidente, quando aquele julgar necessário, dar pronunciamentos públicos, à luz da **ESCRITURA SAGRADA**, sobre ocorrências que estejam comprometendo a integridade espiritual, ética, doutrinária e moral da AIECB.

Art. 40 - O Pastor Presidente do Conselho Geral (CG) é o presidente ex-offício de todas as Regiões Eclesiásticas da AIECB.

Art. 41 - Qualquer emenda ou reforma deste Estatuto só poderá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), convocada especificamente para este fim, e, desde que alcance dois terços de quórum, na primeira convocação, ou maioria simples (metade mais um), na segunda convocação, conforme Art. 12, V, deste Estatuto.

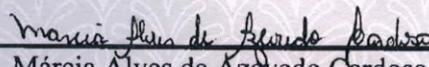
Art. 42 - A diretoria do Conselho Geral (CG) será com gestão quadrienal, e poderá concorrer à reeleição, conforme Art. 13, § 2º, deste Estatuto.

Art. 43 - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral (AG), conforme Art. 12, VI, deste Estatuto.

Art. 44 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE), convocada para este fim, sendo revogado o Estatuto anterior.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2015.


Oscar França Neto
Pastor Presidente
CPF nº 481.651.667-00


Márcia Alves de Azevedo Cardoso
Secretária
CPF nº 573.793.517-53


Italo Alves Lucas dos Santos
Advogado
OAB/RJ 170.321



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 262286

201601281406142 06/07/2016

Empl. 155,90 Tributo: 66,54

Selo: EBNI 58982 EDX

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Oficial Substituto



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO